



CONTRATO Nº 5057/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MACHADO ARMARINHOS LTDA. – EPP, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS, GARRAFA TÉRMICA E UTENSÍLIOS DE COZINHA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** inscrito no CNPJ sob N. 14.808.481/0001-70, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, nesta cidade, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. Amílka Andréa Couto Melo, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.434.068 – SSP/AL e CPF nº 958.568.034-34, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **MACHADO ARMARINHOS LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.174.062/0001-88, sediada na Rodovia Al 115, Nº 2502, Bairro Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios – AL, representada pelo Sr. Ivson Machado de Arruda, inscrito no CPF nº 640.493.884-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 047/2017 – Processo nº 166/2017, Ata de Registro de Preços nº 010/2018 e Processo de Contratação nº 5057/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Higiene Pessoal e Descartáveis, Garrafa Térmica e Utensílios de Cozinha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, Arapiraca-AL, de segunda a sexta, no horário das 08 h As 14 h.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1 Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato resultante deste, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula 7.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

5.1. Proceder entrega dos materiais, objeto deste, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;

5.2. Oferecer prazo de validade dos produtos listados no mínimo 01 (um) ano, contado a partir da data de entrega da mesma;

5.3. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.4. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

5.5. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste;

5.6. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;

5.7. Assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de cair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO





O valor do presente Contrato é de **R\$ 19.576,60 (dezenove mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)** e correrão à conta dos recursos consignados nos Programas de trabalho abaixo:

05.50.14.422.1310.6001 – Ações de Combate à Violência Contra a Mulher – Elemento de Despesa 3.3.90.30.0010 – Material de Consumo, no valor de **R\$ 1.131,86 (um mil, cento e trinta e um reais e oitenta e seis centavos);**

05.51.08.243.4150.6006 – Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – Elemento de Despesa 3.3.90.30.0010 – Material de Consumo, no valor de **R\$ 781,18 (setecentos e oitenta e um reais e dezolto centavos);**

05.51.08.244.1310.6013 – BL PSEAC – Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Elemento de Despesa 3.3.90.30.2000 – Material de Consumo, no valor de **R\$ 2.072,35 (dois mil, setenta e dois reais e trinta e cinco centavos);**

05.51.08.244.1310.6014 – BL PSEMC – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade – Elemento de Despesa 3.3.90.30.2000 – Material de Consumo, no valor de **R\$ 2.072,35 (dois mil, setenta e dois reais e trinta e cinco centavos);**

05.51.08.244.1300.6011 – BL GBF – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – Elemento de Despesa 3.3.90.30.2000 – Material de Consumo, no valor de **R\$ 2.263,72 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos);**

05.51.08.244.1300.6015 – BL PSB – Bloco Da Proteção Social Básica – Elemento de Despesa 3.3.90.30.2000 – material de consumo, no valor de **R\$ 3.826,08 (três mil, oitocentos e vinte e seis reais e oito centavos);**

05.51.08.244.1300.6016 – BL PSB – CRAS – Confinamento Estadual – Elemento de Despesa 3.3.90.30.2000 – material de consumo, no valor de **R\$ 1.131,86 (um mil, cento e trinta e um reais e oitenta e seis centavos);**

05.51.08.244.1310.6019 – Restaurante Popular – Elemento de Despesa 3.3.90.30.0010 – material de consumo, no valor de **R\$ 6.297,20 (seis mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



O pagamento será mensal de acordo com as quantidades fornecidas, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência iniciada a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo estender-se até o final do exercício em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

10.1. A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

10.1.1. A empresa deverá entregar os materiais em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

10.1.2. O recebimento dos materiais deve ser feito pelo gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser





aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

11.3. Suspenso temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

11.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1,11.3 e 11.4, poderão ser aplicadas junto a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE DA QUALIDADE:

12.1 Os produtos a serem adquiridos para os fins de que trata este, deverão ser de marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelos gestores dos contratos resultante deste, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificadas no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

12.2 A validade dos produtos listados deverão obedecer ao prazo mínimo de 01(um) ano, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à





CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

O gestor do contrato serão os servidores de cada órgão solicitante, conforme abaixo relacionados:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social e Política para Mulheres:** Elânia Magaly Lúcio e Silva, CPF: 533.501.624-87;

13.1. Emitir Ordem Fornecimento;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade e quantidade desejada;

13.3. Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato, indicado os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;



13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado,

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 25 de abril de 2018



AMILKA ANDRÉA COUTO MELO

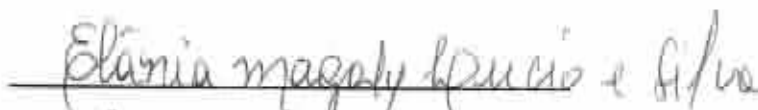
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE



IVSON MACHADO DE ARRUDA
MACHADO ARMARINHOS LTDA. - EPP

CONTRATADA



ELÂNIA MAGALY LÚCIO E SILVA

GESTORA





ANEXO I – CONTRATO Nº 5057/2018

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID. MÊD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
20	Copo descartável de poliestireno, não tóxico, não reciclado, com capacidade de 50ml, na cor branca, caixa de 5.000 (cinco mil) unidades, com informação do fabricante estampada na embalagem.	76	Caixa	ULTRACOPOS	R\$ 63,79	R\$ 4.848,04
30	Café torrado e moído, embalagem a vácuo, fardo contendo de 20 pacotes, cada pacote de 250 g.	168	Fardo	PURO	R\$ 87,67	R\$ 14.728,56

O VALOR DESTES CONTRATOS SERÁ DE R\$ 19.576,60 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).